



REGULAMENTO GERAL INTERNO do GCNF

Aprovados na Assembleia Geral de 29/06/2001

Artigo 1º

Modo de prossecução dos objectivos

Para a prossecução dos seus objectivos, cumprindo o defendido nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, o Ginásio Clube Naval de Faro deve:

1. Organizar-se por Secções, Departamentos ou Sectores de Actividade, com maior ou menor grau e autonomia, em função do seu grau de desenvolvimento, das suas características específicas e do interesse da generalidade dos associados e da colectividade;
2. Promover e realizar contratos programa, e/ou de prestação de serviços com entidades publicas ou privadas, tendo sempre como objectivo a prossecução do seu objecto;
3. Promover a constituição e participar em sociedades de direito privado, que tenham como objectivo a administração e gestão de um ou mais sectores do âmbito da sua actividade;
4. Receber a jóia e quotização dos seus associados, ou outras formas de financiamento e assegurar a sua boa gestão, bem como proceder ao pagamento das contribuições exigíveis;
5. Assegurar a informação aos seus associados através de publicações, jornais, boletins, circulares, reuniões ou outras;
6. A responsabilidade pela direcção técnica de cada uma das secções desportivas deverá ser exercida por secretários técnicos de reconhecida capacidade profissional, cumprindo a orientação de desenvolvimento desportivo de recreio ou de rendimento, definida pela Direcção e através de um dos seus membros.

Artigo 2º

Delegações

O GCNF poderá criar delegações em qualquer outra localidade do País ou do estrangeiro por iniciativa da sua Direcção.

Artigo 3º

Número de Sócios

O número de Sócios é ilimitado, desde que satisfaçam as disposições dos Estatutos e deste RGI.



Artigo 4º

Direito dos Sócios

1. É princípio geral como condição de admissão e manutenção da qualidade de sócio, o pagamento de uma jóia e uma quota.
 - a) A Jóia é uma contribuição única, que deve ser paga a quando do acto de inscrição de associado, que é definida e alterada, por proposta da Direcção, em Assembleia Geral Ordinária.
 - b) A Quota é mensal e definida anualmente, segundo o mesmo princípio definido na alínea anterior.
2. A admissão se sócio é da competência da Direcção e da Assembleia Geral.
3. São excepção do princípio geral disposto neste artigo, os sócios desportistas a quem não será exigível o pagamento da Jóia e os sócios Honorários a quem não é exigível qualquer pagamento
4. A Jóia e a Quota dos sócios Colectivos deve ser superior, no mínimo em dobro, à Jóia e Quota dos sócios Efectivos.
5. A admissão de sócios é feita pela Direcção desde que se cumpram as seguintes condições:
 - a) O candidato apresenta a sua candidatura na Secretaria do GCNF preenchendo, com verdade, o formulário próprio definido pela Direcção e a documentação necessária comprovativa da sua identificação, da sua embarcação e da sua qualidade desportiva, como for o caso.
 - b) Os candidatos a sócios deverão entregar fotografias tipo passe.
 - c) O candidato a sócio deposita na Secretaria o montante correspondente À Jóia acrescido de uma Quota mensal em vigor, que lhe será debitado a quando da aprovação da sua candidatura.
 - d) Em caso de não aceitação de uma candidatura, o candidato a sócio terá direito a recurso para a Mesa da Assembleia Geral e a que o seu caso seja analisado e votado, como ponto prévio, na primeira Assembleia Geral que se realizar após essa recusa.

Artigo 5º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Ser detentor de cartão de identificação de associado do GCNF.
 - b) Frequentar as instalações sociais e desportivas do GCNF fazendo-se acompanhar ou não por familiares ou amigos.



- c) Inscrever-se e participar na actividade de qualquer Secção, Departamento ou realização colectiva, promovida pelo GCNF e usufruir dos serviços que o GCNF preste, isoladamente ou em associação com outrem, segundo o definido pelos Estatutos e neste RGI.
- d) A solicitar e participar em reuniões dos Órgãos Sociais, de Secção ou Departamento, para tratar de assuntos a si directamente relacionados ou outros, tendo aí direito à palavra e não de voto.
- e) Utilizar os meios para a prática de qualquer actividade e usufruir dos serviços, que o GCNF disponibilizar, de acordo com as regras definidas pela Direcção, pelos Estatutos e neste RGI.
- f) A ser informado atempadamente sobre a actividade geral, Estatutos, Regulamentos e funcionamento das Secções, Departamentos, Serviços, Associações ou Sociedades, do GCNF ou onde este participe.
- g) À privacidade e sigilo das informações pessoais que presta ao GCNF.
- h) A um tratamento de igualdade com os outros sócios efectivos quanto ao usufruto de condições vantajosas que sejam instituídas pela Direcção na pratica de uma actividade desportiva, cursos de formação ou prestação de serviços pelo GCNF, Associações ou Sociedades por si participadas.
- i) A recurso para a Mesa da Assembleia Geral e à Assembleia Geral de decisões da Direcção que os lesem ou que infrinjam os seus direitos.
- j) A livre expressão da sua opinião, votar, eleger e ser eleito, nas Assembleias Gerais, reuniões de Secção ou Departamento onde se tenham inscrito e participem.
- k) Propor listas de candidatos, votar, eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais do GCNF ou do Secretariado de Secção ou Departamento em que se inscrevam.
- l) A exigir a convocação de Assembleias Gerais ou de reuniões de Secção ou Departamento de acordo como definido nos Estatutos e neste RGI.
- m) A participar directa ou indirectamente no capital social das Sociedades que o GCNF criar, segundo a legislação em vigor e os princípios que forem definidos.

2. São Direitos dos Sócios Desportistas:

- a) A inscrever-se a participar na actividade desportiva de recreio ou de rendimento de qualquer Secção ou Departamento Desportivo.
- b) A integrar as escolas ou acções de formação, que a Secção ou Departamento organize, promova ou participe, cumprindo o planeamento e as normas definidas pelo Secretariado respectivo e, em ultima instancia, pela Direcção.
- c) A participar nas competições a que a sua formação e treino num desporto de rendimento lhe dê direito, segundo as normas estabelecidas, individualmente ou em equipas.

- d) A usufruir de apoio técnico, equipamento, condições de segurança, transportes, alojamento e financeiro para a pratica de treinos, estágios e participação em competições, de acordo com as normas estabelecidas e em pé de igualdade de tratamento com os outros sócios desportistas da mesma Secção.
 - e) A tratamento especial quanto ao cumprimento de clausulas de expressão pecuniária, segundo critérios definidos pela Secção ou Departamento e aprovadas pela Direcção.
3. São direitos dos Sócios Colectivos:
- a) Usufruir dos direitos dos sócios do GCNF, através de um máximo de 2 representantes legais reconhecidos pela Direcção, com direito a um voto.
 - b) Estabelecer parcerias com o GCNF, através da sua Direcção.
 - c) Utilizar a sua condição de Sócio Colectico do GCNF para fins promocionais ou outros, de interesse para a sua actividade, sempre sujeito ao disposto na alínea anterior deste número e Artigo.
4. São direitos dos Sócios Honorários:
- a) A ser detentor de cartão individual de Sócio Honorário do GCNF.
 - b) Todos os direitos definidos no número 1 deste artigo.
 - c) A acompanhamento e tratamento, especial e personalizado, nas realizações do GCNF.
 - d) Ao não pagamento de qualquer jóia, quota ou outra qualquer contribuição para a actividade do GCNF.

Artigo 6º

Deveres do Sócios

1. São deveres dos sócios:
- a) Cumprir as disposições regulamentares definidas nos Estatutos e RGI, bem como as determinações dos Órgãos Sociais, Secções Departamentos e Serviços do GCNF.
 - b) Pagar as quotas ou outras prestações pecuniárias, resultante da sua participação na actividade do GCNF e por ela exigida.
 - c) Aceitar os cargos nos Corpos Gerentes para que, por direito, se tenham candidatado e tenham sido eleitos, exercê-los gratuitamente e responsabilizar-se, pessoal e colectivamente pelas deliberações em que participem, pelos bens e patrimónios disponibilizados e sob sua responsabilidade ou a que tenha acesso.



- d) Aceitar as resoluções tomadas por qualquer Órgão Social, Secção, Departamento ou Serviço, independente da sua opinião pessoal e de apresentação de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- e) Colaborar com os Órgãos Sociais e Secretariados das Secções ou Departamentos do GCNF, na persecução dos seus objectivos e no cumprimento do seu objecto social e alertar, o Órgão competente, para situações por si consideradas anómalas.
- f) Identificar-se sempre que seja solicitado por qualquer representante oficial do GCNF ou de um seu Órgão Social, Secretariado de Secção, Departamento ou Serviço, dentro das instalações do GCNF ou a si consignadas.
- g) Manter uma conduta democraticamente correcta, dentro dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, dentro das instalações do GCNF ou a esta consignadas, bem como nas de outras Associações ou entidades com quem o GCNF se relaciona ou colabora, sob pena de sanção estipulada no Artigo 8º deste RGI.
- h) Ser solidariamente responsável com não sócios que o acompanharem e que infringjam o princípio definido na alínea anterior, sob pena da aplicação das mesmas sanções previstas na alínea anterior.
- i) Participar aos serviços administrativos do GCNF qualquer alteração aos seus dados pessoais fornecidos anteriormente.

Artigo 7º

Perda da qualidade de sócio

1. Os sócios perdem a qualidade de sócio nas seguintes situações:
 - a) Pela demissão solicitada pelo sócio, em carta apresentada à Direcção, desde que liquidadas as suas dívidas para com o GCNF até esse momento;
 - b) Quando deixem de cumprir as suas obrigações de carácter pecuniário, para com o GCNF, por um período superior a três meses e independentemente que quaisquer acordos, para a sua regularização, feitos com terceiros e até à sua completa resolução;
 - c) Em consequência da aplicação de uma sanção de suspensão ou exoneração, previstas no Artigo 8º deste RGI e pelo período em que ela se aplicar.
2. O sócio que perder temporariamente os seus direitos é obrigado a cumprir os seus deveres definidos nos Estatutos e neste RGI.

Artigo 8º

Disciplina

1. O exercício do poder disciplinar é da direcção.

2. As faltas ou incumprimentos dos deveres dos sócios são definidas em três categorias em função do seu grau de gravidade: Faltas Pouco Graves, Faltas Graves e Faltas Muito Graves.
 - a) Por Faltas Pouco Graves entende-se como as atitudes ou acções dos sócios, que não lesaram o património nem o bom nome do GCNF, de sócios ou terceiros e não puseram em causa a actividade normal do Departamento ou Secção.
 - b) Por Faltas Graves entende-se como as atitudes ou acção do sócio que tendo lesado algum património ou o bom nome do GCNF, dos sócios ou de terceiros que puseram em causa a actividade normal do GCNF, Departamento ou Secção, mas se prove que não houve intenção expressa de o fazer por parte do infractor, este demonstre arrependimento, ou ainda se comprove reincidência de, pelo menos, três Faltas Pouco Graves, comprovadas.
 - c) Por Faltas Muito Graves entende-se como a atitude ou acção de sócio que tendo lesado o património ou o bom nome do GCNF, dos sócios ou de terceiros, posto em causa a actividade normal do GCNF, Departamento ou Secção, se prove intencionalidade por parte do infractor e não arrependimento, ou ainda, quando haja reincidência comprovada de, pelo menos, três Faltas Graves.
3. A Direcção exercerá o poder disciplinar para Faltas Pouco Graves, após ter tomado conhecimento da acusação e a audição sumaria do sócio infractor, não dando direito a instauração de um Processo Disciplinar.
4. A Direcção só poderá exercer o seu poder disciplinar para as Faltas Graves após a realização de um Inquérito de Averiguação dos factos, por forma escrita, realizado pela Direcção ou em quem esta delegar e, a instauração ou não de um Processo Disciplinar, conforme a sanção a aplicar.
5. A Direcção só poderá exercer o seu poder disciplinar para as Faltas Muito Graves, após a instauração de um processo Disciplinar.
6. O Processo Disciplinar deverá ser realizado por uma Comissão expressamente nomeada, pela Direcção para o efeito.
7. A instauração de um Processo Disciplinar obriga a dar conhecimento prévio ao sócio do GCNF, acusado de Falta Grave ou Muito Grave, dos termos da acusação de que é alvo, tendo posteriormente um prazo de 5 dias para apresentar a sua defesa e apresentar testemunhas abonatórias, a obrigatoriedade de audição previa de todos os intervenientes e testemunhas, antes de ser decidida qualquer sanção.
8. Um sócio que tenha sido alvo de uma sanção disciplinar e que não concorde com a decisão da Direcção poderá apresentar recurso para a Mesa da Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea i) do numero 1 do Artigo 5º deste RGI.



Ginásio Clube Naval de Faro

9. As sanções a aplicar pela Direcção no exercício do seu poder disciplinar são:
 - a) Para Faltas Pouco Graves - A Repreensão Oral e registada.
 - b) Para Faltas Graves - A Repreensão Escrita.
 - c) Para Faltas Graves Reincidentes - A suspensão dos direitos de sócio, por um período não superior a um mês, obrigando a Processo Disciplinar.
 - d) Para Faltas Muito Graves - A suspensão dos direitos de sócio, por um período superior a um mês, obrigando a Processo Disciplinar.
 - e) Para Faltas Muito Graves reincidentes – A Expulsão de associado do GCNF, obrigando a Processo Disciplinar.
10. Sempre que uma Falta tenha como consequências prejuízos materiais ou financeiros, o sócio culpado é obrigado ao seu pagamento, independentemente da sanção que lhe tiver sido atribuída.
11. A aplicação de uma sanção prevista na alínea e) do numero anterior implica a liquidação das suas dividas para com o CNF até à data da expulsão.
12. Os Departamentos ou Secções Desportivas poderão adoptar Regulamentos de Disciplina Desportiva, de aplicação específica aos sócios desportistas que aí se inscrevam, que deverão ser aprovados em Reunião da Direcção e que se constituirão como anexos a este RGI.

Artigo 9º

Eleição para os Órgãos Sociais

1. As eleições dos Corpos Gerentes do GCNF devem ser realizadas cumprindo o disposto no Artigo 6º dos Estatutos.
2. A eleição dos Corpos Gerentes processa-se através de listas únicas, nominais e com a distribuição dos candidatos pelas diferentes funções que deverão exercer nos respectivos órgãos, acrescidos de dois suplentes, não sendo possível acumular cargos, nem pertencer a mais que uma lista.
3. Será eleita a lista que obtiver maior numero de votos validos e expressos na Assembleia Geral Eleitoral.
4. Uma lista para ser aceite e votada, carece de ser proposta e subscrita por um numero mínimo de quinze sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.
5. Para uma lista candidata possa ser aceite, os sócios candidatos e os sócios proponentes deverão comprovar a sua identificação completa, por fotocopia de documento oficial identificativo com fotografia, assim como dos respectivos números de sócio e de declaração individual de aceitação da candidatura.

6. O processo de candidatura de uma lista candidata tem de dar entrada na secretaria do GCNF, até às dezassete horas do quinto dia útil a contar da e, incluindo a, data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, incluindo a data da Assembleia Geral Eleitoral.
7. A tomada de posse dos novos Corpos Gerentes eleitos, deverá ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis após a data da Assembleia Geral Eleitoral, sendo da responsabilidade do Presidente da AG ou da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
8. A Direcção deve disponibilizar espaços e locais de afixação de propaganda das listas candidatas, equitativamente divididos na Sede do GCNF.
9. A campanha eleitoral deverá terminar às 24 horas do dia anterior à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, sob pena da lista ou listas infractoras verem a sua candidatura anulada pela Mesa da Assembleia Geral

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos Órgãos Sociais será de quatro anos, cumprindo o ciclo olímpico.
2. As propostas para a demissão antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidos e votados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Todavia:
 - a) As vagas ocorridas em quaisquer Órgãos Sociais serão preenchidos provisoriamente por pessoas a designar pela Presidente da Assembleia Geral sob proposta do órgão onde se verificou a vaga.
 - b) A nova designação ou ratificação da designação feita nos termos do numero anterior, far-se-á por proposta dos respectivos órgãos e por maioria simples, na Assembleia Geral realizada depois de verificada aquela vaga.
3. O mandato de um sócio nos Órgãos Sociais, perde-se a pedido expresso do sócio, com a sua exoneração como associado ou por cinco faltas injustificadas seguidas às reuniões da estrutura a que pertence, devendo da tal facto ser notificado.

Artigo 11º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos, desportistas e colectivos segundo o definido nos Estatutos e neste RGI, com as quotas em dia e que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os Corpos Gerentes do GCNF, em conformidade com o disposto nos Estatutos e neste RGI.



Ginásio Clube Naval de Faro

- b) Discutir e votar o Relatório e Contas do exercício do ano económico findo e o Plano de Actividades e Orçamento Geral para o ano seguinte, apresentado pela Direcção, assim como o Parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Fixar as Jóias e Quotas para o ano civil seguinte de acordo com o artigo 8º dos Estatutos, podendo delegar na Direcção tal fixação por um período de tempo.
 - d) Ratificar a admissão de novos sócios honorários de acordo com o definido nos Estatutos e neste RGI.
 - e) Discutir e votar todos os recursos a si apresentados pela Mesa da Assembleia Geral.
 - f) Dar cumprimento ao Artigo 11º dos Estatutos e a alínea e) do Artigo 2º deste RGI.
 - g) Eleger, pontualmente, por falta de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, um ou mais sócios efectivos presentes, para dirigir os seus trabalhos, que entre si decidirão qual a função de cada um na Mesa da Assembleia.
 - h) Decidir da forma de participação do GCNF em Associações, sociedades ou outras entidades de direito publico ou privado, exceptuando-se as federações e associações desportivas, assim como sobre a alienação de qualquer património imobiliário ou participação social.
 - i) Dissolver o GCNF e decidir do destino do seu património.
3. A Assembleia Geral reúne Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, para decidir sobre o disposto nas alíneas b) e c) do numero 2 do presente artigo.
 4. A convocação das Assembleias Gerias é feita pela Mesa da Assembleia Geral.
 5. A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente sempre que a Mesa da Assembleia Geral a convocar, por solicitação da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, vinte e cinco sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.
 6. A Mesa da Assembleia Geral deverá marcar a Assembleia Geral Extraordinária que lhe for solicitada por quem de direito, no prazo máximo de trinta dias da data de recepção do pedido da sua realização.
 7. A Assembleia Geral Extraordinária por solicitação de um grupo de sócios só se realizará se estiverem presentes pelo menos metade dos sócios que subscreveram a sua solicitação.

Artigo 12º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Um Vice - Presidente e um Secretario.
 - a) O Presidente dirige os trabalhos da Mesa da AG podendo representar institucionalmente o GCNF, e directa coordenação com a Direcção.



**Ginásio Clube Naval
de Faro**

- b) O Vice – Presidente apoia o Presidente da Mesa da AG na direcção dos trabalhos da Mesa da AG podendo substituí-lo na sua ausência ou por sua delegação.
 - c) O Secretário apoia o Presidente e o Vice Presidente na direcção dos trabalhos da Mesa da AG, nomeadamente quanto à elaboração das suas Actas. Pode substituir os outros membros da Mesa da AG quando da sua ausência ou por sua delegação.
2. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13º

Direcção

A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês segundo a calendarização que decidir no decurso dos seus trabalhos, cumprindo os princípios definidos no nº 3 do Artigo 7º dos Estatutos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 14º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice - Presidente e um Relator.
 - a) O Presidente é o responsável pelos trabalhos do CF, com direito de voto de qualidade; orienta e dirige as reuniões do CF e a actividade dos outros membros; representa este Órgão na Assembleia Geral Ordinária.
 - b) O Vice Presidente apoia a actividade do Presidente podendo ser responsável por trabalhos que o CF lhe atribuir; pode substituir o Presidente por sua delegação.
 - c) O Secretario elabora as actas e Pareceres do CF e apoia a actividade dos outros membros do CF, podendo substituir qualquer um, por sua delegação.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, por solicitação da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Parecer do CF sobre o Relatório e Contas da Direcção deverá estar disponível para consulta pelos sócios, pelo menos uma semana antes da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser-lhes fornecida cópia caso seja solicitado.

Artigo 15º

Comissões Administrativas

1. A Mesa da Assembleia Geral poderá nomear um grupo de sócios como Comissão Administrativa, que assumirá as funções da Direcção, na falta de apresentação e pelo menos uma lista candidata aos Órgãos Sociais ou por abandono de funções da maioria dos membros dos Órgãos, nos termos definidos nos Estatutos e no RGI.



2. A Comissão Administrativa deverá ser sempre ratificada na Assembleia Geral Eleitoral imediata.
3. Comissão Administrativa terá o mandato e os poderes que a Assembleia Geral lhe atribuir.

Artigo 16º

Foro Jurídico

É o Foro Jurídico da Comarca de Faro o competente para dirimir eventuais questões que possam vir a suscitar-se entre o GCNF e qualquer um dos seus sócios.

Artigo 17º

Casos Omissos

Nos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pelo disposto nos Estatutos e respectiva legislação aplicável.

Artigo 18º

Disposições Transitórias

O presente RGI entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.